



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 219 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005163/2024-87

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), da UFDPAr, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 219 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE), constituída por representantes da comunidade acadêmica, visa oferecer assessoria e controle social nas ações desenvolvidas pela Política de Assistência Estudantil (PAE) na Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr.

Parágrafo único. A COPAAE é uma instância colegiada, consultiva e deliberativa, de caráter independente, com livre atuação nas suas finalidades, previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil compete:

- I. Organizar a avaliação da Política de Assistência Estudantil;
- II. Elaborar relatório da avaliação e indicadores da Política de Assistência Estudantil e a devida publicização;
- III. Promover espaço democrático, participativo e transparente de construção, acompanhamento de indicadores e avaliação da Política de Assistência Estudantil, para seu aprimoramento.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil tem por finalidades:

- I. Elaborar e monitorar indicadores institucionais de operacionalização da Política de Assistência Estudantil;
- II. Desenvolver pesquisas institucionais e propor a criação de programas, projetos, ações e/ou modalidades de auxílios socioeconômicos aos estudantes no âmbito da PAE;
- III. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários por meio das prestações de contas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- IV. Compilar dados e tornar público os resultados da Política por meio de documentos institucionais e do painel de dados disponibilizados nas páginas oficiais desta instituição;
- V. Apresentar, periodicamente, os resultados do seu Plano de Trabalho, para a comunidade acadêmica;
- VI. Promover a avaliação bienal da Política de Assistência Estudantil.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

Art. 4º A COPAAE será constituída pelos seguintes membros:

- I. Representantes da PRAE:
 - a. Pró-reitor(a) – Presidente;
 - b. Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE);
 - c. 01 (um) representante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA);
 - d. 01 (um) representante da Divisão de Apoio e Permanência (DAP);
 - e. 01 (um) representante da Divisão de Atenção à Saúde (DAS);
 - f. 01 (um) representante da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN);
- II. 01 (um) representante da PROPLAN;
- III. 08 (oito) representantes discentes da graduação, com respectivos suplentes, ambos regularmente matriculados e frequentando as aulas da UFDPAr, preferencialmente, de cursos diferentes e beneficiários dos serviços ou editais da PRAE.

§ 1º Os servidores dos incisos I e II devem ser efetivos na UFDPAr, com respectivo suplente.

§ 2º A falta em 02 (duas) reuniões no período de um ano, ou 02 (duas) faltas consecutivas do titular, sem justificativa ou presença do suplente, acarretará em destituição do membro titular. Nestes casos, o membro destituído deverá ser substituído por seu suplente e um novo membro deverá ser eleito para a vaga de suplente.

§ 3º É facultado aos suplentes participarem nas reuniões da comissão, na presença dos titulares, com direito a voz.

Art. 5º Os membros da Comissão listados nos incisos I, II e III do artigo anterior serão escolhidos por seus pares.

Art. 6º Os membros eleitos de cada segmento deverão ser escolhidos e indicados no prazo estipulado pela própria Comissão.

Art. 7º O mandato dos integrantes da comissão será de 01 (um) ano, admitindo-se uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

única recondução, para os estudantes.

Art. 8º A COPAAE pode definir grupos de trabalho com membros da comunidade acadêmica e externa, de acordo com as demandas.

Art. 9º A COPAAE reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. As reuniões da COPAAE serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Assuntos Estudantis (CAMAÉ).

Art. 12. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.